



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

O MUNICIPIO DE FERVEDOURO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa nº 476, Centro, Fervedouro/MG, inscrito no CNPJ sob Nº 26.139.790 001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, **Patricia Alves Laviola**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade Nº 14053554, CPF Nº 080.277.866-65, residente e domiciliada no Município de Fervedouro, ente público doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Willander Chicarelli Lana**, residente à Rua Terezinha Assef Oliveira, 32, Centro, neste município de Fervedouro. Carteira de Identidade nº 21451145, inscrito no CPF sob nº 105.862.086-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **contrato administrativo** em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

O presente **contrato administrativo por prazo determinado** tem fundamento no **art. 37, IX, da CF/88** e **art. 24, da Lei Municipal 774/17**, que amparam a contratação temporária de excepcional interesse público e a Resolução Nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro – Processo SEI nº 1480.01.00066511/022-37.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

O **CONTRATADO** deverá desempenhar as funções de Professor de Educação Física, mediante remuneração de R\$ 4.116,00 (Quatro mil, cento e dezesseis Reais) cumprindo carga horária semanal de 20 horas de trabalho, conforme jornada diária de trabalho fixada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** tem caráter excepcional e temporário, com vigência por tempo determinado, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes na Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará de 17/06/2024 a 16/12/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, uma vez constatada a não existência da necessidade que ensejou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento da remuneração mensal própria do cargo, objeto do presente contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente, feitas as deduções e descontos previstos em lei e o **CONTRATADO** se compromete a cumprir os deveres previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O CONTRATADO que se afastar das funções para o qual foi contratado temporariamente, por motivo de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, terá seu contrato administrativo rescindido, à exceção do afastamento por acidente do trabalho e licença maternidade.

A dispensa prevista nesta cláusula resguardará ao Contratado o direito de receber os dias trabalhados, bem como as verbas rescisórias decorrentes deste período, tudo em conformidade com a legislação municipal.

A bem do serviço público, a qualquer tempo, qualquer contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SETIMA – DO CREDITO

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este instrumento, a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem plenamente de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Fervedouro, 17 de junho de 2024.

Patrícia Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Willander Chicarelli Lana
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1).....2).....